



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01941/2009

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 24, X, LEI FEDERAL N.º 8666/93

CONTRATO N.º **36** /2020

VALOR DO CONTRATO R\$ 49.411,32

Cláusula I

Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como LOCATÁRIA:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, e pelo Secretário da Saúde, **FABIO FLORES NANI**, portador da cédula de identidade RG n.º 20.390.291-9 e do CPF n.º 155.829.318-30.

b) Como LOCADORES:

TÂNIA MARA FUNCHAL SEABRA, brasileira, médica, portadora da cédula de identidade RG n.º M-2.768.957 – SSP/MG e do CPF n.º 571.398.576-87, residente e domiciliada na Alameda das Sucupiras, Lote 1, Quadra 5, Chamonix, neste Município de Itatiba, estado de São Paulo; **CARLOS ALBERTO FUNCHAL**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG M2841177 – SSP/MG e do CPF n.º 413.763.236-72, residente e domiciliado em 76 Bowers St., Newton, Massachusetts, Estados Unidos da América, neste ato representado por sua procuradora **TÂNIA MARA FUNCHAL SEABRA**, acima qualificada, conforme procuração encartada nos autos do procedimento em epígrafe; **JOSEANNE RODRIGUES SANT'ANNA**, brasileira, médica, portadora da cédula de identidade RG n.º 36.567.401-1 – SSP/SP e do CPF n.º 565.467.265-72, residente e domiciliada na Rua Itu, n.º 86, apto. 73, bloco B, Bairro do Bosque, no Município de Campinas, Estado de São Paulo.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula II - OBJETO DO CONTRATO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel localizado na Rua Pompéia, n.º 45, Bairro Giardino D' Itália, neste Município de Itatiba, Estado de São Paulo, objetivando as instalações do CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento.

Cláusula III - DO VALOR DA LOCAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - O preço mensal da locação do imóvel objeto deste contrato é de R\$ 4.117,61 (quatro mil e cento e dezessete reais e sessenta e um centavos).

3.2 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 - Secretaria da Saúde, 02.14.05 - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Vigilância Epidemiológica, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, 01.300.0000 Saúde, 10.305.0007.2.030 - Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Vigilância Epidemiológica, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º 1750-000, no valor de R\$ 35.329,14 (trinta e cinco mil e trezentos e vinte e nove reais e quatorze centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 - Secretaria da Saúde, 02.14.05 - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal da Saúde/Vigilância Epidemiológica, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, 01.300.0000 - Saúde, 10.305.0007.2.030 - Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Vigilância Epidemiológica, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º1751-000, no valor de R\$ 6.341,17 (seis mil e trezentos e quarenta e um reais e dezessete centavos); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.14.00 - Secretaria da Saúde, 02.14.05 - Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Vigilância Epidemiológica, 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, 01.300.0000 - Saúde, 10.305.0007.2.030 - Manutenção da Secretaria da Saúde/FMS/Vigilância Epidemiológica, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º1752-000, no valor de R\$ 3.623,40 (três mil e seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos). Para o exercício de 2021 será feita nova nota de empenho, no valor total de R\$ 4.117,61 (quatro mil e cento e dezessete reais e sessenta e um centavos), onerando as dotações orçamentárias correntes.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Cláusula IV - DO REAJUSTE DA LOCAÇÃO

4.1 - O valor da prestação locatícia será corrigido anualmente, tomando-se por base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

Cláusula V - DOS PAGAMENTOS

5.1 - A LOCATÁRIA efetuará o pagamento mensal do aluguel no dia 5 (cinco) de cada mês seguinte ao vencido, através de depósito bancário a ser efetuado da seguinte forma:

- 78% (setenta e oito por cento) do valor do aluguel na conta corrente n.º 13957-2, agência 07994, Banco do Brasil, em nome de Tânia Mara Funchal Seabra;
- 14% (quatorze por cento) do valor do aluguel na conta corrente n.º 13957-2, agência 07994, Banco do Brasil, em nome de Tânia Mara Funchal Seabra, referente à parcela cabível a Carlos Alberto Funchal, conforme instrumento de procuração acostado à fl.44 do procedimento administrativo n.º 01941/09;
- 8% (oito por cento) do valor do aluguel na conta corrente n.º 10.025.590-4, agência n.º 4893-3, Banco do Brasil, em nome de Joseanne Rodrigues Sant'anna.

Cláusula VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do presente contrato, no que tange aos seus fins e reflexos, será fiscalizada pelas Secretarias de Finanças, Administração e Saúde através de seus organismos auxiliares, ou agentes administrativos designados pelo titular da Pasta para tal finalidade.

Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO

7.1 - O prazo de vigência da locação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do presente contrato, podendo ser renovado na forma da Lei.

Cláusula VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL

8.1 - As partes asseveram que o imóvel encontra-se em perfeitas condições de uso e funcionamento.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - As tarifas, preços públicos e emolumentos incidentes sobre o imóvel, qualquer que seja a modalidade da sua cobrança, bem como aqueles necessários para as ligações correspondentes a serviços públicos, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA.

9.2 - As despesas relativas ao IPTU, consumo de água, energia elétrica, telefone, etc., qualquer que seja a modalidade da sua cobrança, bem como aquelas necessárias para as ligações correspondentes a serviços públicos, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA, que deverá pagá-las nas devidas épocas, sob pena de constituir-se infração contratual.

9.3 - A LOCATÁRIA se obriga a satisfazer, às suas custas, todas as exigências de outros órgãos Estaduais e Federais, sem direito a qualquer indenização pelas obras que executar para atender tais exigências, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel, desde que não decorram de situações preexistentes à locação, caso em que serão de responsabilidade da LOCADORA.

9.4 - A LOCATÁRIA assume a obrigação de manter o imóvel em perfeito estado de conservação, bem como todas as instalações em bom estado de funcionamento, restituindo-o quando findo ou rescindido este contrato, sem danos ou faltas, obrigando-se a fazer, por sua conta, no imóvel locado, as reparações dos estragos a que der causa, salvo aquelas que provenham do uso normal do imóvel; fazendo, ainda, a manutenção regular do mesmo.

9.5 - A LOCATÁRIA não poderá transferir este contrato sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, nem dar ao imóvel destino diverso do contratualmente estabelecido.

9.6 - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigada de todas as cláusulas do presente contrato, ressalvado a LOCATÁRIA, tão somente, a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização que, por ventura, tiver direito.

9.7 - A LOCATÁRIA faculta à LOCADORA examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente, desde que em dia e horário de expediente, mediante pedido expresso nesse sentido, formulado com antecedência de 10 (dez) dias.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

9.8 - A LOCATÁRIA não realizará nenhuma modificação ou obra na forma interna ou externa do imóvel, sem consentimento da LOCADORA por escrito, salvo as decorrentes diretamente do contrato ou das finalidades exigidas do imóvel.

9.9 - As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas, e as úteis, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas, finda a locação, desde que não afetem a estrutura do imóvel.

9.10 - No caso de venda, ou qualquer outra espécie de alienação, a LOCATÁRIA terá, em igualdade de condições, direito de preferência, na forma da Lei.

9.11 - Se, futuramente, o imóvel locado for posto à venda, a LOCATÁRIA permitirá que os interessados o visitem, em dia e hora previamente indicados pela LOCADORA, desde que lhes sejam dada ciência por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

9.12 - Na hipótese de alienação do imóvel locado, o adquirente ficará obrigado a respeitar este contrato, em todos os seus termos, condições e cláusulas.

9.13 - Tudo quanto for devido em razão deste contrato, caso não pago voluntariamente, será cobrado em processo executivo ou ação apropriada, correndo por conta do devedor, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que ao credor forem devidos.

9.14 - A LOCADORA é obrigada a garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, bem como a responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação, sempre mantendo a forma e o destino do imóvel.

9.15 - A LOCADORA também fornecerá descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega, com referência aos defeitos existentes, se a LOCATÁRIA o exigir.

9.16 - A LOCADORA realizará os reparos e as obras necessárias, que não se compreendam na manutenção ordinária do imóvel, esta a cargo da LOCATÁRIA.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

10.2 - No caso de descumprimento contratual, o infrator pagará uma multa correspondente a três (03) vezes o valor do aluguel mensal vigente na época da infração contratual, independentemente, inclusive, de qualquer interpelação, podendo a parte inocente rescindir o contrato.

10.3 - Os LOCADORES ficarão sujeitos, no que couber, às sanções estabelecidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8666/93.

10.4 - A multa incidente terá valor proporcional ao tempo que faltar para o termo do presente contrato.

10.5 - Os LOCADORES e a LOCATÁRIA obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, como se acha redigido.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato, no que couber, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como as condições previstas na Lei Federal n.º 8.245/91.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 49.411,32 (quarenta e nove mil e quatrocentos e onze reais e trinta e dois centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Ficam os LOCADORES cientes de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

13.3 - Fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os atos de dispensa de licitação e a proposta da locadora, e os documentos constantes do processo n.º 01941/2009.



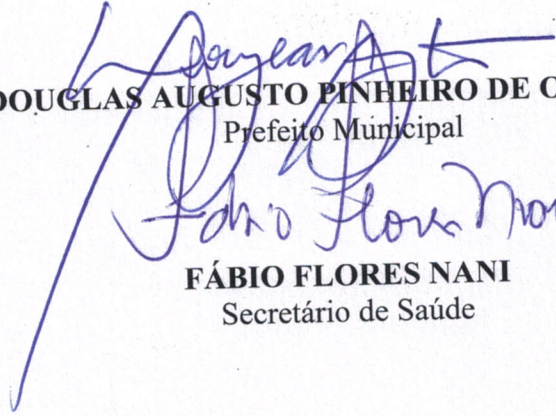
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

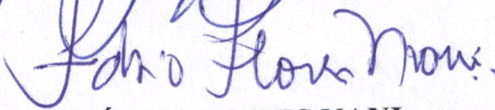
13.4 - Os Locadores deverão informar à locatária sobre a ocorrência de fato impeditivo verificada após a assinatura deste instrumento.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas adiante indicadas. Itatiba, 19 MAR. 2020

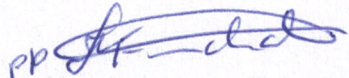
Pela locatária:

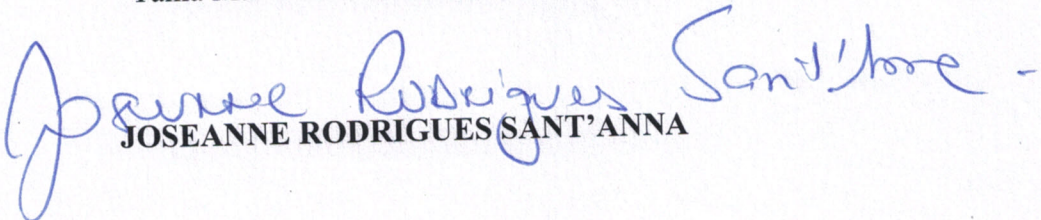

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


FÁBIO FLORES NANI
Secretário de Saúde

Pelos locadores:


TANIA MARA FUNCHAL SEABRA


CARLOS ALBERTO FUNCHAL
Tânia Mara Funchal Seabra (Procuradora)


JOSEANNE RODRIGUES SANT'ANNA

Testemunhas:

1-

2-

Observação: Esta é a fl.07/07 do Termo de Contrato n.º
do Processo Administrativo n.º 01941/2009, firmado em

36
19 MAR. 2020

/2020, oriundo